



Câmara Municipal de Passa Vinte

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO PRESTADOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Ref: Solicitação de Demanda n.º 01/2024 e Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2024

Objeto: Contratação de serviço de consultoria jurídica especializada para regulamentação e implementação da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) na Câmara Municipal de Passa Vinte.

Com vistas ao atendimento dos incisos VI e VII do artigo 72 da Lei nº14.133/2021, registro no presente documento as justificativas para a escolha do prestador de serviços de consultoria jurídica específica a ser contratado por esta Câmara Municipal para a execução dos serviços integrantes do objeto em referência, o que faço com base nos documentos de planejamento já elaborados para este fim(Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência), bem como na documentação apresentada pela empresa escolhida, já juntada ao presente processo administrativo de contratação.

O Vereador Presidente solicitante apontou a necessidade premente da contratação de um advogado ou escritório especializado em Licitações e Contratos Administrativos, e com conhecimento e experiência específicos em relação à nova Lei de Licitações e Contratos (Lei federal nº 14.133/2021), a fim de prestar consultoria para elaboração dos atos necessários à regulamentação e implementação desta lei e de seus procedimentos no âmbito desta Câmara Municipal, visto que tal lei é de aplicação obrigatória a partir do mês em curso.

Nesse contexto, veio à tona o nome do advogado Cláudio Henrique Maciel de Souza, titular do escritório “Cláudio Souza Sociedade Individual de Advocacia”, o qual tem realizado vários trabalhos de mesma espécie em nossa região ao longo dos últimos 12 meses, prestando consultoria jurídica para implementação e operacionalização da NLLC em Câmaras e Prefeituras Municipais de cidades de pequeno porte, experiência esta que é comprovada por atestados apresentados e confirmada por referências pessoais prestadas por alguns dos clientes atendidos.

Sabe-se que este profissional, além dessa experiência específica em relação ao objeto da contratação ora pretendido, possui capacitações profissionais na área de Licitações e Contratos, inclusive cursos voltados especificamente para a nova legislação sobre o tema -a Lei 14.133/2021.

Paralelamente, a disponibilidade e a proximidade desse profissional também atendem à necessidade de agilidade de que a Câmara necessita, visto que a realização de novos contratos e compras por este órgão não podem ser feitas sem a prévia regulamentação e implementação da citada lei.

Assim, conforme mencionado pelo Conselheiro do TCE/MG, Sr. Cláudio Couto Terrão, em votos proferidos em processos tratando sobre inexigibilidade de licitação para



Câmara Municipal de Passa Vinte

Estado de Minas Gerais

contratação de serviços de advogados (ex. processos nºs 1.024.529 e 1.072.531): “*não são passíveis de comparação os serviços tidos por mais adequados em virtude do seu traço distintivo, da marca pessoal e do elemento criativo atribuído ao profissional ou à metodologia por ele empregada*”. Estas características, segundo o mesmo integrante do TCE, são os atributos que “*materializam a singularidade do objeto*” e, assim, “*impossibilitam a competição de acordo com critérios objetivamente aferíveis*”.

Em termos de economicidade, também há elementos que pesam a favor da contratação deste profissional, visto que seu preço é bastante razoável em relação à importância e às peculiaridades do serviço em tela.

O preço por ele proposto é de R\$ 10.200,00, para um contrato com duração de dois meses, dividido em duas parcelas de R\$ 5.100,00, valor este que é compatível com o praticado pelo mesmo profissional para outros órgãos públicos de porte semelhante envolvendo a realização de serviços similares, nos últimos 12 meses, conforme demonstrado através das notas fiscais por ele fornecidas, a saber:

Órgão Atendido	Data da NF	Valor mensal
Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras	04/04/2023	R\$ 5.783,33
Prefeitura Municipal de Piranguçu-MG	24/04/2023	R\$ 5.783,33
Câmara Municipal de Turvolândia-MG	25/05/2023	R\$ 5.000,00
Câmara Municipal de Maria da Fé-MG	20/12/2023	R\$ 4.920,00

Calculando-se a média dessas referências apresentadas, obtém-se o valor mensal de **R\$ 5.371,66** pelos serviços de consultoria.

Diante desse valor, conclui-se que o preço proposto pelo prestador é compatível com a média mensal por ele praticada para outros órgãos públicos para serviços da mesma natureza e espécie.

Por todo o exposto, concluo que a contratação do escritório “Cláudio Souza Sociedade Individual de Advocacia” revela-se como sendo a medida que atende pontualmente e adequadamente à necessidade da Câmara Municipal para o fim pretendido, em vista da sua especialização, expertise e da aderência entre o seu modelo de prestação de tais serviços e o objeto que a Câmara necessita neste momento.

Passa Vinte-MG, 22 de janeiro de 2024.

RODRIGO OLIVEIRA AGUIAR

Presidente da Câmara